



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.062, DE 21 DE MAIO DE 2014.



Dá nova redação aos Anexos I e II, da Lei Municipal 795 de 02 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os anexos I e II da Lei ordinária 795 de 02 de outubro de 2006, os quais passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos I e II desta lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrários em especial a Lei Municipal nº 1.042, de 19 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 21 de maio de 2014.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Exercer atividades de vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

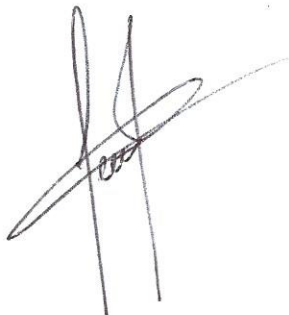
- Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;
- Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão;
- Realizar visitas domiciliares com a finalidade de cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de micro-áreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família;
- Atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias, eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;
- Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;
- Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação, que estejam sem condições de deslocamento;
- Atuar em equipe multiprofissional.

REQUISITOS DO CARGO:

- Ensino Fundamental completo e, quando possível, curso inicial na área.
- Residir na área do Município de Bezerros, desde a data da publicação do edital do concurso, conforme determina a Lei Federal 11.350/2006 de 05/10/2006.

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.





PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Inspeccionam estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças, bem como orientam a população quanto aos meios de eliminação de focos de proliferação destes animais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológico e não biológicos de risco a saúde humana;
- Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto a comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto a prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros a saúde da população;
- Participar de atividades e campanhas eventualmente noite ou finais de semana e feriados;
- Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde;
- Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos, etc);
- Avaliar as condições higiênicas sanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinhas;
- Realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações "números de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos, etc" em seu território de atuação;
- Registra as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos bem como manter o fluxo de informações proposto;
- Atuar em equipe multifuncional

REQUISITOS DO CARGO:

- Ensino Fundamental completo e, quando possível, curso inicial na área.
- Residir na área do Município de Bezerros, desde a data da publicação do edital do concurso, conforme determina a Lei Federal 11.350/2006 de 05/10/2006.

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.